PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.917, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Altera o Art. 1º da Lei nº 4.738/01, dado pela redação da Lei nº 4.823, de 11 de junho de 2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.738/01, dado pela redação da Lei nº 4.823/02, passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 1º É vedada a expedição de licença ou autorização de instalação de cemitérios na área urbana ou rural do município de Pelotas, até a data de 30 de junho de 2003.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 20 DE MARÇO 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo